



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6332/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO por meio da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool), lavagem simples, óleos lubrificantes e filtros automotivos, utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS e dos veículos eventualmente locados a serviço deste Poder, conforme descrito no ANEXO I e demais condições expressas neste edital e seus anexos, e em conformidade com o processo administrativo n.º 6332/2025

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal n.º 031, de 09 de março de 2022 (que dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município de Santa Vitória do Palmar) e pelo Decreto Municipal n.º 033, de 09 de março de 2022 (que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Santa Vitória do Palmar).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a ***contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool), lavagem simples, óleos lubrificantes e filtros automotivos, utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS e dos veículos eventualmente locados a serviço deste Poder***, conforme especificações constantes no ANEXO I, parte integrante deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços atendendo aos dispositivos previstos neste Edital e seus Anexos, especialmente no que trata o Anexo I.

3. DO LOCAL, DATA E HORA

3.1. Este processo estará disponível nos seguintes locais: site da Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar – www.santavitoriadopalmar.rs.gov.br, site Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp/pt-br.

3.2. A Sessão Pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **30/09/2025**, às 14h00min.

3.3. O recebimento das propostas será das 13h30min do dia **15/09/2025** até as 13h00min do dia **30/09/2025**.

3.4. A abertura das propostas será efetuada às 13h30min do dia **30/09/2025**.



3.5. O início da sessão de disputa dos preços do objeto será às 14h00min do dia **30/09/2025**.

3.6. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

3.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame quaisquer empresas interessadas, com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as suas exigências e que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

4.2. Poderão participar do certame empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância de processamento competente, demonstrando que a interessada está regular com a referida recuperação, ficando a empresa responsável por comprovar a sua capacidade econômica e financeira de executar o objeto.

4.3. Não poderão participar deste pregão:

4.3.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital;

4.3.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Município de Santa Vitória do Palmar-RS;

4.3.3. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de Santa Vitória do Palmar-RS;

4.3.4. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste pregão;

4.3.5. Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Santa Vitória do Palmar-RS, bem como aquelas que incorram nas demais vedações previstas em lei;

4.3.6. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

4.3.7. Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU, a habilitação das empresas fica condicionada a referida consulta;

4.3.8. Consórcio de empresas.

4.4. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.



4.5. A realização do procedimento estará a cargo de servidor da Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site **www.portaldecompraspublicas.com.br** e preencher o termo de adesão, no prazo hábil exigido pelo portal, onde qualquer pessoa jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santa Vitória do Palmar, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos neste edital, observado o item 5 deste edital.

6.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais, que:

6.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e afirma que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebraram contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.2.3.1. A declaração prevista no subitem 6.2.3, aplica-se somente a licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações.



6.2.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

6.2.5. Que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

6.2.6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no presente processo;

6.4. Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente o descritivo e quantitativo constantes no Anexo I deste Edital.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente inseridos no sistema até a data e hora limite para o envio das propostas.

6.6. Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão.

6.7. Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após a solicitação de envio pelo pregoeiro na plataforma eletrônica.

6.8. O julgamento das propostas de preços será feito pelo **MAIOR DESCONTO por meio da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL**, de acordo com as exigências fixadas neste edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. Deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas. Deverá indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver (modelo sugerido no Anexo II).

7.2. A proposta deverá conter **declaração expressa** do prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório.

7.2.1. A omissão do prazo de validade da proposta, não desclassificará a proposta, sendo considerado o estipulado neste edital e seus anexos.

7.3. A Taxa de Administração que deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, **admitindo-se percentual zero ou negativo**, sendo este último considerado como desconto concedido pela licitante, sendo o percentual máximo aceitável de taxa de administração será de 1,00% (um por cento), calculado sobre o valor do consumo mensal.

7.3.1. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.



7.4. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste Edital;

7.5. Para a formulação de suas propostas os licitantes deverão considerar o valor estimado de consumo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) utilizado para aquisição de combustíveis, lavagem simples, óleos lubrificantes e filtros automotivos conforme Anexo I - Termo de Referência.

7.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

7.7. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.8. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

7.9. Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

7.10. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas nas legislações mencionadas no preâmbulo deste edital.

7.12. O proponente deverá manter o valor da proposta final registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas no edital.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A classificação das propostas será feita pelo critério de **MAIOR DESCONTO por meio da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL**, observado o percentual máximo admissível de 1% (um por cento).

8.2. Não poderá haver desistência das propostas registradas após a abertura das mesmas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. No julgamento da habilitação e das propostas de preços, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas das propostas de preços/documentos de habilitação conforme art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, através de diligência com o prazo máximo de 04 (quatro) horas.



9. DOS LANCES E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Tendo o proponente sido credenciado, poderá ele participar da sessão pública, na data e horários definidos neste edital.

9.2. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta.

9.3. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance.

9.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

9.5. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, serão válidos os valores obtidos na etapa de propostas.

9.6. No caso de haver propostas empatadas, serão utilizados como critérios de desempate o previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.7. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.8. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante, e registrado pelo sistema.

9.9. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexecutáveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Pregoeiro através do sistema. Neste caso o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

9.10. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada à identificação do seu detentor.

9.11. Para este pregão será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.11.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 9.11.1 e 9.11.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.11.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



9.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,01% (um centésimo) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06 e alterações, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI...) que atenderem este edital.

9.16. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI...), sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI...) detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame..

b) Se a beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI...), convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI...) remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

9.18. Se nenhuma beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI...), satisfizer as exigências do item 9.16 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.19. O disposto nos itens 9.16 a 9.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI...).

9.20. Após finalizada a etapa de envio de lances e verificada a ocorrência ou não de empate ficto, caso o último valor ofertado pelo licitante vencedor esteja acima do máximo aceitável estipulado no edital, o Pregoeiro poderá iniciar uma negociação, pelo sistema eletrônico, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com prazo máximo de 10 (dez) minutos, para obter uma melhor proposta, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.21. Encerrada a etapa de lances/negociação, o Pregoeiro abrirá prazo máximo de **03 (três) horas** para o licitante anexar a proposta de preços readequada no campo adequado para tal,



disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. A proposta deverá conter a descrição detalhada e o percentual ofertado de taxa de administração, que deverão ser iguais ao último lance ofertado pelo licitante.

9.22. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.23. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se estiver acima do valor de referência o Pregoeiro abrirá prazo máximo de **03 (três) horas** para o licitante subsequente anexar a proposta de preços atualizada de acordo com o último lance por ele ofertado/negociado. Após esse período o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

9.24. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua proposta de preços.

9.25. Após a aceitabilidade da proposta de preços do licitante melhor classificado, o pregoeiro abrirá prazo de **04 (quatro) horas**, para o licitante anexar os documentos de habilitação exigidos no edital.

9.26. Dentro do prazo de **04 (quatro) horas** poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos afetos a sua habilitação.

9.27. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido os prazos supracitados nos subitens 9.24 e 9.25, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preços e/ou documentos de habilitação, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação, e a convocação do próximo licitante.

9.28. Os prazos aos quais se referem o item 9 não serão prorrogados.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, (originais ou cópias nos termos da Lei 13.726 de 8 de outubro de 2018, autenticados em cartório ou, **preferencialmente, com assinatura digital**) que deverão ser inseridos no sistema no momento da solicitação do pregoeiro na plataforma eletrônica, até a hora e data estipulados, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.1.1. Os documentos anexados no sítio eletrônico utilizado para gerenciamento do processo, que contenham assinatura manuscrita ou autenticação em cartório, os quais não seja possível verificar a autenticidade de forma online, deverão ser enviados, ou ter seu envio comprovado, via Correios para o Departamento de Licitações situado à Rua Mirapalmete n.º 1179, Centro, ou através do protocolo físico, situado na Rua Getúlio Vargas, n.º 67, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados após a solicitação do Pregoeiro na plataforma eletrônica. Tal documentação deverá ser igual à documentação inicialmente anexada ao Portal.

10.1.1.1. Caso a entrega da documentação original não seja possível, o licitante poderá apresentá-la no Departamento de Licitações, situado à rua Mirapalmete n.º 1179, Centro, para



conferência pelo pregoeiro responsável pela condução do certame, que registrará o procedimento no chat do portal e devolverá a documentação original ao licitante. Tal apresentação deverá ocorrer, no mesmo prazo previsto no subitem anterior.

10.1.2. Os documentos com assinatura digital estarão sujeitos a verificação da integridade do documento, bem como da validade da assinatura através do seguinte site: <https://verificador.iti.br/>, sob pena de desclassificação.

10.1.3. Os documentos expedidos pela Internet, com autenticação digital e/ou com Código QR poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação on-line de sua autenticidade por meio de consulta nos sítios informados nos documentos, ou através de Código QR. Os demais documentos apresentados através de cópia deverão ser autenticados e não serão aceitos protocolos que configurem o seu requerimento.

10.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade, com exceção do previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

10.1.5. A documentação exigida neste edital deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.

10.1.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou à filial (razão social e CNPJ) da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, exceto o disposto no subitem 10.4.1. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válido para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

10.1.7. Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, o Pregoeiro poderá solicitar originais ou cópias autenticadas.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e no caso de empresa individual, **registro comercial, ou certificado de microempreendedor individual em vigor**, onde conste o objeto social da empresa o qual deverá ser compatível com o objeto licitado.

10.2.2. A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 10.2.1, devendo estar acompanhada de todas as alterações posteriores, caso existam, sendo de inteira responsabilidade da licitante a veracidade e a conformidade das informações apresentadas.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL

10.3.1. Prova de regularidade com a fazenda federal, mediante a apresentação da certidão de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, em vigor;

10.3.2. Prova de regularidade com a fazenda estadual, relativa à sede ou domicílio da proponente, em vigor;



10.3.3. Prova de regularidade com a fazenda municipal, relativa à sede ou domicílio da proponente, em vigor;

10.3.4. Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa;

10.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6.1. A documentação solicitada no item 10.3.6 deverá ser interpretada de acordo com a natureza da atividade a ser desenvolvida no curso da contratação que determinará a inscrição cadastral a qual deverá ser apresentada. Caso a atividade do objeto da contratação caracterizar incidência de tributo municipal – Imposto sobre serviços (prestação de serviços) será exigido comprovante de inscrição municipal e caso haja incidência de tributo estadual – ICMS (aquisição) deverá ser apresentado comprovante de inscrição estadual, considerando o tributo devido que a legislação vigente estabelecer. A incompatibilidade do documento apresentado com o objeto desta licitação sujeitará o proponente à desclassificação do certame.

10.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

Obs.: A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), conforme Instrução Normativa da RFB nº. 1.863, de 27 de dezembro de 2018, poderá ser consultada *on-line*, pelo Pregoeiro.

10.3.8. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, disposta nos subitens 10.3.1 a 10.3.5 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de documentação de comprove a regularização, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública em que for realizada a solicitação pelo pregoeiro.

10.3.9. O prazo citado no subitem 10.3.8 deste edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3.10. O benefício de que trata o subitem 10.3.8 deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

10.3.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, deste edital.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não apresentarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias (exceto cooperativa).

10.4.1.1. Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.



OBS.: Poderão participar do certame empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância de processamento competente, demonstrando que a interessada está regular com a referida recuperação, ficando a empresa responsável por comprovar a sua capacidade econômica e financeira de executar o objeto.

10.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

10.4.2.1. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa licitante ou demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão ser apresentadas com autenticação da Junta Comercial;

10.4.2.2. Para Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão ser apresentadas com autenticação da Junta Comercial;

10.4.2.3. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

10.4.2.4. Índices de Liquidez Geral (**LG**), de Liquidez Corrente (**LC**) e de Solvência Geral (**SG**) – 1,0 (maior ou igual a um);

10.4.2.5. Os índices deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

10.4.2.6. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior **menor do que 1,0 (um)** deverão comprovar **Capital Social ou Patrimônio Líquido** de valor não inferior a 10% do valor total (anual) estimado da contratação.

10.4.2.7. O Capital Social ou Patrimônio Líquido deverão ser comprovados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.



10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Atestado(s) de capacitação técnico-operacional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou a contento serviço de administração e gerenciamento informatizado via *web*, de abastecimento de veículos, com tecnologia de cartão eletrônico com *chip ou magnético* e comprovação mínima de atendimento com 05 (cinco) cartões, em rede de postos credenciados;

10.5.1.1. Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

10.5.1.2. O documento(s) deverá(ão) conter o nome, endereço, telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma, para que o agente condutor do certame possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s).

10.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.6.1. RG ou documento equivalente com assinatura do representante legal da empresa, e caso haja, do representante comercial.

10.6.1.1. O item 10.6.1, será exigido somente quando a proposta/documentação seja assinada de forma manuscrita.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados somente por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2. Conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

11.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da petição, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. As razões e contrarrazões referentes aos recursos deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2. Conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata a intenção de recorrer, através de formulário próprio do sistema eletrônico.



12.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso, é pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

12.5. Caso haja a intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para que sejam apresentadas as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Decairá do direito de interpor recurso perante a Administração, àquele que aceitando os termos desta licitação sem objeção, venha apontar, de forma extemporânea, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.8. Decididos os recursos, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme preceitua a lei.

12.9. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br**, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de adjudicação e homologação.

13.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

13.3. Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará o licitante vencedor para assinar o contrato. O mesmo deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 14.1, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14. DA ASSINATURA DE CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

14.1. O proponente vencedor deverá assinar contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Administração Municipal.

14.2. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.



14.4. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato, será convocada a próxima classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante vencedora.

14.5. Fica designado como local para assinatura de contrato, o Departamento de Ações Administrativas, situado na Rua Mirapalmete nº. 1179.

14.6. A contratação começará a vigorar a partir da assinatura do contrato e terá sua vigência por 60 (sessenta) meses conforme prevê o art. 106, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.7. A repactuação dos preços dos serviços prestados, somente será permitido após 12 (doze) meses de vigência do contrato e será pelo índice que a Administração estiver fixado para o reajuste do contrato dessa natureza.

15. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante relatório de consumo mensal emitido pelo licitante vencedor, acompanhados da respectiva nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir, e após conferência pela comissão designada pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Vitória do Palmar-RS que deverá emitir **Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, e o pagamento ocorrerá **até o dia 15** do mês subsequente a prestação dos serviços.

15.2. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, conforme o subitem 15.1 incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

15.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.4. Para fins de pagamento, o licitante vencedor, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, o banco, nº. da agência e o nº. da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

15.6. Além da nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir, do(s) serviço(s) prestado(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados no Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 67 (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

15.6.1. Prova de regularidade com a fazenda federal, mediante a apresentação da certidão de tributos e contribuições federais e dívida ativa da união, em vigor;

15.6.2. Prova de regularidade com a fazenda estadual, relativa à sede ou domicílio da proponente, em vigor;



15.6.3. Prova de regularidade com a fazenda municipal, relativa à sede ou domicílio da proponente, em vigor;

15.6.4. Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.6.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa;

15.7. O Departamento de Contabilidade exigirá, diretamente da empresa os documentos, conforme item 15.6, sob pena de não liquidação dos empenhos para pagamento.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou vencedora do certame, as licitantes, conforme as infrações poderão sofrer as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado ao licitante;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para assinar o contrato): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado ao licitante;

c) Executar o objeto solicitado com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência por escrito;

d) Executar o objeto solicitado com atraso injustificado. Será considerado atraso injustificado o primeiro dia útil posterior ao término do prazo previsto no edital: advertência por escrito;

e) Inexecução parcial do contrato: após excedido o limite previsto na alínea “d” supratranscrita, o licitante sofrerá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado ao licitante;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado ao licitante;

g) Causar prejuízo material ao órgão público resultante diretamente de execução do objeto licitado: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado ao licitante.

h) Apresentar declaração, documento falso ou praticar ato fraudulento de qualquer natureza no certame, licitação ou execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado ao licitante.



i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado ao licitante.

16.2. Será facultado, conforme prevê os arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia;

16.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora do contrato da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Municipal.

16.4. A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar-RS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação oficial quando ocorrer a qual poderá ser cobrada judicialmente.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.6. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

16.7. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão.

17.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, nem a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

17.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) Adiada sua abertura;



b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

17.7. Os recursos para cobrir as despesas oriundas do presente processo, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Cat. da Despesa	Recurso	Detalhamento da Fonte
0101	3390300100000	1500	0000

17.8. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

17.9. O Edital e a minuta do contrato foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Vitória do Palmar para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste processo como anexos:

ANEXO I	Termo de referência;
ANEXO II	Modelo padrão para preenchimento da proposta comercial;
ANEXO III	Minuta do contrato.

Santa Vitória do Palmar, 09/09/2025.

Eder de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4259/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool), lavagem simples, óleos lubrificantes e filtros automotivos, utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS e dos veículos eventualmente locados a serviço deste Poder, conforme as especificações técnicas constantes neste termo.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os combustíveis deverão ser pagos mediante uso do cartão eletrônico ou magnético, providenciado pela contratada, que será responsável pelo credenciamento dos postos.

2.2 A rede de postos credenciados pela contratada deve fornecer os combustíveis dos tipos gasolina comum, gasolina aditivada, álcool e óleo diesel (óleo diesel S10, óleo diesel S500), lavagem simples, óleos lubrificantes e filtros automotivos com preços à vista.

2.3. Atualmente, a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar dispõe de apenas 01 (um) veículo.

2.4. Para a elaboração da proposta deverá ser levado em consideração o faturamento anual deste município com despesas nos mesmos moldes do proposto, com valor estimado de consumo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) utilizado para aquisição de combustíveis, lavagem simples, óleos lubrificantes e filtros automotivos.

2.5. O limite para consumo mensal disponível para todos os veículos cadastrados deverá ser de até de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.6 O custo estimado total do processo é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme levantamento de despesas de 12 (doze) meses obtidos de contrato anterior com o mesmo objeto.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS

3.1. Os serviços contratados compreendem o fornecimento de:

3.1.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS;



3.1.2. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

3.1.3. Cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;

3.1.4. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, quantidade de litros abastecidos, custos, identificação do veículo, identificação do local de abastecimento/posto, identificação do motorista (matrícula), datas e horários, e tipos de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS

3.1.5. Processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela Internet, dos seguintes relatórios a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS:

3.1.5.1. Financeiros:

- a) Despesas com o abastecimento, por veículo;
- b) Análise de consumo de combustível;
- c) Histórico de quilometragem da frota por veículo;
- d) Relatório de preços praticados em postos.

3.1.5.2. Operacionais:

- a) Inconsistência de hodômetro;
- b) Veículos com desvio da média km/litro padrão;
- c) Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da contratada.

3.1.6. Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos;

3.1.7. Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.

4. CARTÕES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DESTINADA AOS VEÍCULOS

4.1. Cada cartão vinculado a um veículo é de uso exclusivo deste, sendo vedado seu uso para abastecimento ou qualquer outra despesa em veículos diferentes. Cabe à contratada fornecer uma solução que impeça ou identifique, de forma ágil e segura, eventuais utilizações não autorizadas.

4.1.1. O limite para consumo mensal disponível para todos os veículos os quais serão cadastrados deverá ser de até de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. A contratada deverá, ainda, confeccionar 01 (um) cartão gerencial para os Gerentes Administrativos, o qual permitirá que qualquer veículo seja abastecido ou que seja adquirido combustível para as máquinas de cortar grama.

4.3. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:



- a) O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;
- b) O hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- c) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de combustível;
- d) A data e hora da transação e a quantidade do produto comprado;
- e) Tipo do produto comprado;
- f) Valor unitário e total da operação e código de identificação do motorista.

4.3.1. O saldo de cada cartão será válido durante o mês vigente a utilização, sendo renovado todo o dia 01 do mês subsequente .

4.4. A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da contratada, neste caso, caberá ao posto o ônus da venda indevida.

4.5. É de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

4.6. Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da contratada, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado.

4.7. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha (exclusiva para cada servidor) do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da contratada instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de produto realizada no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS para as providências cabíveis.

4.7.1. A contratada deverá cadastrar senha individual para cada servidor relacionado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS .

4.8. Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da contratada, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a contratada a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

4.9. No caso de impossibilidade de acesso à rede da contratada, pelos estabelecimentos credenciados ou pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS, a contratada deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente,



disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS.

4.10. O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela contratada;

4.11. Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela contratada, individualmente, sem ônus adicional a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

4.11.1. Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;

4.11.2. Danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;

4.11.3. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez;

4.12. A contratada deverá apresentar em sua proposta o preço unitário de emissão da 2ª via do cartão magnético, cujo valor não pode ser superior a R\$ 10,00 (dez reais).

5. RELATÓRIOS

5.1. Os relatórios mensais disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

5.1.1. Relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;

5.1.2. Histórico das operações realizadas pela frota (com opção por veículo) contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria adquirida, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;

5.1.3. Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) de cada veículo da frota;

5.1.4. Quilometragem percorrida pelos veículos;

5.1.5. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS;

5.1.6. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

5.1.7. Preço médio pago pelas mercadorias adquiridas pela frota;

5.1.8. Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

5.1.9. Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria;

5.1.10. Relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;

5.1.11. Relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do condutor,



nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada e preço médio do combustível;

5.1.12. Relatório do histórico do limite de consumo de combustível, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada, limite previsto e realizado e preço médio do combustível. Este relatório tem por objetivo controlar as variações dos valores limites do consumo de combustível com base nos valores realizados;

5.1.13. Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS, por veículo ou por lotação e poderá ser definido em função da:

- a) Quantidade de litros;
- b) Valor do combustível;
- c) Quilometragem percorrida.

5.2. A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS pode, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade;

5.3. A contratada deverá disponibilizar para ao Poder Legislativo on-line, em tempo real, as informações referentes às operações da frota.

6. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

6.1. Considerando que os veículos constantemente se deslocam pelas diferentes regiões do estado do Rio Grande do Sul, a contratada deverá ter postos credenciados para abastecimento numa distância máxima entre postos de 150Km (cento e cinquenta quilômetros).

6.2. A contratada deverá ter, no mínimo, 2 (dois) postos credenciados e aptos a atender o objeto desta licitação, dentro do perímetro urbano do município de Santa Vitória do Palmar.

6.3. Caso a contratada não possua postos credenciados, conforme itens 5.1 e 5.2, deverão ser credenciados no prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do contrato, sob pena das penalidades administrativas e legais cabíveis.

6.4. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, de segunda à domingo (07 dias por semana), das 06h às 22h, na área circunscrita da área preferencial para abastecimento.

6.5. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS deverá ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

6.6. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

6.7. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.



7. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. A contratada deverá disponibilizar cartões magnéticos para todos os veículos que forem solicitados, respeitando os seguintes prazos:

7.1.1. Primeira emissão e entrega dos cartões: **prazo não superior a 07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do contrato;

7.1.2. Substituição dos cartões e entrega dos cartões extras: prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

7.2. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer em no máximo até 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato.

7.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar-RS – situada à na Rua Sete de Setembro, n.º 1901 – Centro – Santa Vitória do Palmar – RS.

8. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

8.1. Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

8.2. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS.

8.3. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

8.4. Fornecer suporte técnico para o sistema.

8.5. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

8.6. Treinar e capacitar o(s) servidor(es) indicado(s) pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS para a utilização de todos os recursos do sistema.

8.7. Disponibilizar a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 (noventa) dias após o término do contrato.

8.8. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

8.9. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo-ANP ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

8.10. Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.



8.11. Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS. Para isso, a contratada deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).

8.12. Cancelar o credenciamento dos postos que não cumprirem as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

8.13. Realizar demonstração do sistema quando convocada para assinatura do contrato;

8.14. As disposições aqui expressas não excluem as demais obrigações decorrentes do contrato, conforme minuta anexo ao edital.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

9.1. Requisitar via internet ou e-mail os cartões dos veículos e as senhas dos condutores/usuários, devidamente preenchidos em layout definido pela licitante vencedora com todos os dados solicitados, sendo esses dados utilizados somente para identificação do usuário quando necessário e mantidos no mais absoluto sigilo;

9.2. A Contratada disponibilizará ao responsável autorizado pela Contratante, acesso para gerenciamento do sistema através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: limite por veículo, inclusão de usuários, inclusão de setor, inclusão de veículo, solicitação e 2ª via, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração, bem como controle e utilização dos cartões;

9.3. A Contratante deverá comunicar a Contratada toda e qualquer alteração efetuada nas informações referentes aos usuários do sistema, veículos, serviços disponíveis e adicionais;

9.4. Orientar aos usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do Cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer prejuízos causados a Contrata ou a terceira;

9.5. Informar a licitante vencedora, de imediato e por escrito, o desligamento de qualquer usuário ou senha ou veículo;

9.6. Efetuar o pagamento integral dos valores utilizados nos cartões, no prazo estabelecido, acrescidos dos valores eventualmente devidos em caso de emissão de nos cartões estabelecido no edital e seus anexos;

9.7. Informar a contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao vencimento dos cartões para que sejam feitas as substituições;

9.8. Manter sobre sua responsabilidade cartões e senhas que venham a não ser distribuídos/utilizados;

10. FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

10.1. A remuneração pela execução dos serviços é representada pela Taxa de Administração estipulada na proposta da contratada.

10.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, com base no valor pago pelo combustível consumido e demais itens descritos no objeto e na Taxa de Administração estipulada na proposta da contratada e homologada no certame.



10.3. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e a verificação da quantidade demandada no mês.

10.4. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da contratada, mediante a apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança, os quais deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

10.5. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a contratada deverá disponibilizar ou encaminhar, a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações:

a) Planilha mensal de faturamento, contendo: tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, nº. do cartão, etc.;

b) Relatório do Sistema de abastecimento;

c) Comprovante de cada abastecimento.

10.6. A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS pagará a contratada pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento seja promocional ou não.

10.7. Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados no Sistema.

11. PROPOSTAS

11.1. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, **admitindo-se percentual zero ou negativo**, sendo este último considerado como desconto concedido pela licitante, sendo o valor máximo aceitável de 1,00% (um por cento) sobre o valor estimado de consumo mensal.

11.2. Será vencedora a proposta que consignar a menor Taxa de Administração, admitindo-se percentual zero ou negativo, já consideradas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme orientações do edital e anexos.

12. PESQUISAS DE PREÇOS UTILIZADOS

12.1. Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 33 de 09 de março de 2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Santa Vitória do Palmar e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

12.2. Para subsidiar este termo de referência e as pesquisas de preços pertinentes, tomou-se como base o processo previamente conduzido pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento à solicitação do Poder Legislativo.



12.4. Por fim, como metodologia para obtenção do valor máximo aceitável utilizou-se o maior desconto referente a taxa de administração, admitindo-se percentual zero ou negativo.

13. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços a serem executados têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

13.2. Para a prestação dos serviços pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, havendo necessidade de qualificação técnica pertinente ao objeto conforme estabelecido no estudo técnico preliminar, a qual encontra-se disposta no edital.

14. DA MODALIDADE / FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por maior desconto referente a taxa de administração, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

15.1. A solução proposta é a contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool), lavagem simples, óleos lubrificantes e filtros automotivos, utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS e dos veículos eventualmente locados a serviço do Poder Legislativo.

15.2. Optou-se para execução deste objeto, pela escolha de contrato, tendo em vista ser serviços contínuos, beneficiando os princípios da eficiência e da economicidade, promovendo vantagens a administração e reduzindo a quantidade de licitações, garantindo maior agilidade na contratação.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO / CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.3. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da prestação dos serviços.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO



17.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 5 (cinco) anos, conforme previsão expressa no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que permite a celebração de contratos com vigência superior a um exercício financeiro, desde que tal prazo seja devidamente justificado com base em critérios técnicos, econômicos ou vinculados ao interesse público.

17.2. A definição de um prazo de 5 anos justifica-se pela natureza continuada do objeto contratual, que demanda estabilidade na execução e continuidade na prestação dos serviços, visando garantir maior eficiência administrativa, evitar descontinuidade, reduzir custos operacionais decorrentes de sucessivas licitações e assegurar melhor planejamento orçamentário e contratual.

17.3. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da referida Lei, desde que atendidos os requisitos legais, o interesse da Administração Pública e a vantajosidade da prorrogação em relação à realização de novo certame.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidas se encontram alocados no Orçamento do Município, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Cat. da Despesa	Recurso	Detalhamento da Fonte
0101	3390300100000	1500	0000



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6332/2025

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

A/C Sr. Pregoeiro

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS. (não inferior a 60 (sessenta) dias).
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Item	Descrição dos Serviços	Percentual de Taxa de Administração
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool), lavagem simples, óleos lubrificantes e filtros automotivos, utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar – RS e dos veículos eventualmente locados a serviço deste Poder, conforme especificações técnicas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.	%

Valor unitário para emissão de 2ª via de cartão magnético: R\$ _____

- Declaramos, sob as penas da Lei, que aceitamos todas as condições do edital do Pregão epigrafado e seus anexos, independente de transcrição, especialmente no que tange às Especificações do Objeto (**Anexo I**). acatando suas determinações, bem como, informamos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, previstos no edital.

Localidade e data: _____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6332/2025

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular e na sua melhor forma de direito entre as partes, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar, CNPJ sob n.º _____, sediada na Rua Sete de Setembro n.º _____, neste ato representado pelo Presidente Sr. _____, brasileiro, _____, CPF n.º _____, RG n.º _____ residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua _____ n.º _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo abaixo assinado, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico n.º ____./____.**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas :

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. A CONTRATADA, na qualidade de licitante vencedora do **Pregão Eletrônico N.º ____./2025**, compromete-se perante a CONTRATANTE, a executar-lhe os serviços _____, nos termos do Edital e seus anexos, que passam a fazer parte deste contrato independentemente de sua transcrição.

1.2. Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de% referente a taxa de administração (ou informar o valor do desconto concedido) referente ao consumo mensal pela aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool), lavagem simples, óleos lubrificantes e filtros automotivos.

1.3. Para a aquisição de 2ª via de cartão combustível a Contratante pagará o valor unitário de R\$._____, conforme proposta apresentada, salvo nos casos previstos no Anexo I do edital do referido processo licitatório.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (Conforme Termo de Referência)

CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO (conforme edital e anexo I – termo de referência)

CLÁUSULA IV – DOS CARTÕES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA (Conforme Termo de Referência)

CLÁUSULA V – DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS (Conforme Termo de Referência)

CLÁUSULA VI– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para cobrir as despesas oriundas do presente processo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Cat. da Despesa	Recurso	Detalhamento da Fonte



CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA (Conforme Edital e Termo de Referência)

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Do Município:

8.1.1. Atestar o efetivo recebimento dos serviços licitado.

8.1.2. Aplicar à contratada penalidades ou sanções, quando for o caso;

8.1.3. Prestar toda e qualquer informação a contratada, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2. Da contratada:

8.2.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e seus anexos;

8.2.2. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

8.2.3. A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade.

8.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

8.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.2.6. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.2.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme constam no edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º/20... e no Contrato n.º/20..., além da aplicação daquelas previstas na Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO (Conforme Edital e Termo de Referência)

CLÁUSULA X - DOS CASOS OMISSOS

10.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente.

CLÁUSULA XI – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. Este contrato reger-se-á conforme o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º/2025..

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES (conforme edital)

CLÁUSULA XIII – DO RECEBIMENTO

13.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará comissão que fará o recebimento nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Vitória do Palmar/RS para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato por mais privilegiado que seja qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratos firmam o presente contrato para que surta seus jurídicos efeitos.

Santa Vitória do Palmar, _____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA